Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-208/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9728/2010
PROTOCOLO	**:**	1005774
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 197/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 14-8-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I - Pela irregularidade e ilegalidade da formalização e execução do contrato nº 197/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa Sol Alimentos Ltda.-ME, e 1º Termo Aditivo, no valor total de R$ 74.212,97 (setenta e quatro mil duzentos e doze reais e noventa e sete centavos); em razão de ter origem na licitação declarada ilegal (Decisão Simples nº 00204/2011, que julgou o Pregão nº 045/2010, no processo TC/MS n. 9725/2010), nos termos do artigo 311, I e II c/c artigo 312, II da Resolução Normativa 057/2006 do TC/MS;

II – Pela aplicação de multa ao ordenador de despesas, Sr. Flávio Kayatt, portador do RG nº 588823 SSP/MS, CPF nº 33855188149, residente e domiciliado à Rua Alvorada nº 264, município de Ponta Porã/MS, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, nos termos do artigo 53, II da Lei Complementar nº 048/90 c/c artigo197, II do RI/TC/MS;

III - Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar nº 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV – P ela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSE ANCELMO DOS SANTOS e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra